



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 24 de dezembro de 1962.

LEI Nº 57

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar médico para a prestação de serviços assistenciais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto, em exercício

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a contratar um médico, para a prestação de serviços de caráter assistencial em todas as entidades dessa natureza, existentes nesta cidade, bem como para atender ao funcionalismo municipal, nas suas necessidades mais urgentes, em consultório ou a domicílio, sempre que possível, independente da percepção de honorários.

Art.2º- Fica instituída uma gratificação mensal de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para fazer face aos serviços profissionais do médico a ser contratado, na forma do artigo anterior.

Art.3º- O contrato de que cogita esta lei, poderá ser rescindido a qualquer momento, a juízo do Prefeito e independente de interpelação.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 24 de dezembro de 1962.

José Martins Irmão
José Martins Irmão
Prefeito Municipal, em exercício.

Manoel Monteiro de Oliveira
Manoel Monteiro de Oliveira
Secretário.

*Região de Lagarto
Linha complementar
Exec. 27-12-62
A. Dias*